



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 12 de abril de 2012 - Nº 510 - Divulgado em 11/04/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Extrato de Decisão.....	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
Extrato de Decisão.....	5

LTDA, para os itens 02, 03, 04 e 28. Ficou decidido que o resultado de avaliação das amostras apresentadas será divulgado no diário eletrônico, no site do TCE-PB e encaminhado, via e-mail ou fax aos licitantes interessados. E lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representantes legais que se fizeram presentes à sessão.

José Lusmá Felipe dos Santos
Presidente

Juliana de Lourdes Melo Ferreira
Membro

Verônica Veríssimo Lopes
Membro

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA

ALCILENE SOUSA DE ANDRADE

PAULO EDUARDO LACERDA

1. Atos Administrativos

Comunicações

PROCESSO TC Nº 02178/2012

DATA: 9 DE ABRIL DE 2012 HORÁRIO: 17:00 HORAS

LICITAÇÃO/MODALIDADE DE CARTA CONVITE Nº 002/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS.

Às 17:00 horas do dia 9 do mês de abril do ano de 2012, na sede do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada por Portaria de nº 111/11, de 20 de setembro de 2011, sob a Presidência do Senhor JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS, estando presentes os membros JULIANA DE LOURDES MELO FERREIRA e VERÔNICA VERÍSSIMO LOPES, para o ato de resultado de avaliação de amostras, pelos membros da Comissão de Avaliação das citadas amostras designada pela Diretoria de Apoio Interno do TCE-PB, composta pelos servidores MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, ALCILENE SOUSA DE ANDRADE e PAULO EDUARDO LACERDA, apresentadas pelas empresas participantes da licitação referente à Carta Convite nº 002/2012, Processo TC nº 02178/12, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, e em prosseguimento, passou a apreciar as argumentações de avaliação das citadas amostras pela comissão retromencionada. Ficou constatado que: as amostras da empresa MD LTDA foram aprovadas. Diante do exposto, e considerando que além das amostras da empresa MD LTDA. terem sido aprovadas, estas atenderam as especificações do Anexo I da Carta Convite nº 002/2012. Quanto as amostras do item 01 apresentadas pelas empresas RJM LTDA e SELMA FASHION, apesar das mesmas atenderem as especificações do Anexo I do instrumento convocatório, estas foram desconsideradas, em razão de que para o citado item não se teve o número mínimo de 3 propostas válidas como exige o rito processual para esta modalidade de licitação. O Presidente reafirma, portanto como vencedoras apenas as propostas da empresa: MD

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1888 - 25/04/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05478/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO ALVES DA SILVA, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00232/12

Sessão: 1885 - 04/04/2012

Processo: [02766/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungu

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2004

Interessados: ACHILLES LEAL FILHO, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE REVISÃO interposto pelo ex- Prefeito de Mulungu, Sr. Achilles Leal Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 424/2007, referente à inspeção de obras realizadas no Município, no exercício de 2004, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na conformidade da proposta de decisão



do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em NÃO CONHECER do referido recurso. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de abril de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00224/12

Sessão: 1885 - 04/04/2012

Processo: [04950/98](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 1998

Interessados: GILVANDO CARNEIRO LEAL, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 04.950/98, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 71/1998 celebrado entre a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO – SEPLAN e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA, objetivando a construção de galerias e esgotos sanitários; campos de futsal; parque infantil; passagem molhada; serviços de eletrificação e ampliação do cemitério, naquele município, nesta oportunidade examinando o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Gilvando Carneiro Leal, Ex-Prefeito do município de Lagoa Seca, contra decisão desta Corte prolatada no Acórdão AC1 TC n.º 722/07, acordam os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) CONHECER do presente RECURSO DE REVISÃO; e b) No mérito, conceder-lhe PROVIMENTO, a fim de alterar os termos da decisão constante do Acórdão AC1 TC n.º 722/07, para julgar regular com ressalva a prestação de contas do Convênio n.º 71/98, sob a responsabilidade do Sr. Gilvando Carneiro Leal, assim como desconstituir o débito que lhe fora imputado. c) Encaminhar os autos à Corregedoria, para atualização de registros, e posterior arquivamento; Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. Tribunal Pleno – Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de abril de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00219/12

Sessão: 1884 - 28/03/2012

Processo: [07280/07](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Responsável; JOSÉ LUIS DE SOUZA, Procurador(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Procurador(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada em face do Prefeito da Comuna de Fagundes/PB, Sr. Gilberto Muniz Dantas, acerca de supostas irregularidades na gestão municipal durante o exercício financeiro de 2007, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) NÃO CONHECER da matéria como denúncia, diante da ausência do requisito elementar do denunciante, apreciando, contudo, o objeto como inspeção especial. 2) APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo de Fagundes/PB, Sr. Gilberto Muniz Dantas, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, e dez centavos), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) FAZER recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. Gilberto Muniz

Dantas, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REPRESENTAR à Polícia Federal e ao Banco Central do Brasil acerca da conduta do Gerente do Banco do Brasil S/A e do Chefe do Poder Executivo da Comuna de Fagundes, Sr. Gilberto Muniz Dantas, que, em 2007, celebraram convênio para realização de empréstimo destinado ao pagamento de despesas com pessoal da Urbe, procedimento expressamente vedado pelo art. 167, inciso X, da Lei Maior. 6) Igualmente com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópias das peças técnicas, fls. 03/05, 08/14, 335/341, 343, 690/694 e 708/710, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 712/718, e desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, bem como à egrégia Procuradoria da República na Paraíba para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão APL-TC 00233/12

Sessão: 1885 - 04/04/2012

Processo: [03037/09](#)

Jurisditionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: RUTH AVELINO CAVALCANTI, Gestor(a); CLÉA CORDEIRO RODRIGUES, Ex-Gestor(a); FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT, Advogado(a); FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03037/09, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento dos itens “b” e “d” do Acórdão APL – TC – 1050/2010, que assinou o prazo de 90 dias para que a gestora atual da Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR restabelecesse a legalidade do quadro de pessoal da referida empresa e também para que a PBTUR HOTÉIS ressarcisse à PBTUR TURISMO o valor de R\$ 29.200,55 referente às despesas pagas que eram da sua competência, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR CUMPRIDA a supracitada decisão; 2) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de abril de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00231/12

Sessão: 1885 - 04/04/2012

Processo: [09633/09](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2009

Interessados: NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); WILMA MARQUES LIMA E ROSAS, Responsável; EMANOEL NICÁCIO DE OLIVEIRA, Responsável; MARLUCE TEMÓTEO DOS SANTOS ANICETO, Responsável; ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a); THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a); CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 835/2011, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o teor da decisão recorrida e encaminhando o processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de abril de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00238/12

Sessão: 1885 - 04/04/2012

Processo: [00951/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007



Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); INEZ CÂNDIDO BORGES DA SILVA LEITE, Interessado(a); JACKELINE FREITAS E SILVA, Interessado(a); LANIZA FERREIRA ALMEIDA, Interessado(a); VERÔNICA CHAVES DE GOES, Interessado(a); ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 00951/10, referente ao exame de denúncia formalizada por servidoras do Município de Campina Grande, em face da Administração Municipal, declarando-se impedido o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: I.CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a denúncia ora discutida; II.ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias, para que o gestor do Município de Campina Grande, Sr. VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, cumpra a legislação municipal, adotando as medidas cabíveis para o restabelecimento da legalidade, atribuindo as devidas funções aos atuais auditores e contadores públicos aprovados e nomeados em concurso público realizado pela Prefeitura de Campina Grande, realizando concurso para preenchimento das demais vagas, restringindo a contratação de assessorias e consultorias para as atividades excepcionais, sob pena de responsabilização e aplicação de sanção pecuniária, informando as providências adotadas a esta Corte de Contas; III.DETERMINAR a remessa de cópias destes autos à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da comarca de Campina Grande e à 1ª Vara da Fazenda Pública daquela comarca, Juízo em que tramita a Ação Civil Pública de n.º 001.2011.010.194-4; IV.COMUNICAR às denunciadas e ao denunciado o teor da presente decisão.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00009/12

Sessão: 1885 - 04/04/2012

Processo: [09800/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2006

Interessados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09800/10, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, sob pena de multa pessoal, para a edição de lei que disponha de forma objetiva e específica a respeito da destinação de recursos às pessoas beneficiadas, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando válvula de escape que acarrete uma política assistencialista com finalidades espúrias, bem como que estabeleça contrapartida do beneficiário que se coadune com o interesse público e os ditames do ordenamento jurídico pátrio, a exemplo de projetos educacionais e/ou sociais profissionalizantes e de capacitação. Em não sendo providenciada a devida regularização, o programa deverá ser extinto, advertindo-se que a omissão do Gestor Municipal ensejará sua responsabilização pela manutenção da ilegalidade.

Ato: Acórdão APL-TC 00235/12

Sessão: 1885 - 04/04/2012

Processo: [00030/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); JEANE NEZÁRIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); MARCOS AURÉLIO MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 0030/11, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, em declarar o cumprimento do Acórdão APL-TC-0502/11 pelo atual Prefeito, Srº João Batista Soares, determinando-se o retorno dos autos à CORRE para acompanhamento da execução da multa. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de abril de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00221/12

Sessão: 1884 - 28/03/2012

Processo: [12806/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Responsável; RANIERY PAULINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do PROCESSO TC Nº 12.806/11, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM não conhecer e determinar o arquivamento da denúncia, decorrente da perda do objeto.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [00981/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Intimados: VALTER MARCONE MEDEIROS, Gestor(a).

Sessão: 2476 - 26/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [03065/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2006

Intimados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Gestor(a); ALEXANDRE BRAGA PEGADO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [03310/06](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: FRANCISCO ADONIAS DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2480 - 24/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [03522/00](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2000

Intimados: JOSÉ RUFINO NETO, Gestor(a).

Sessão: 2476 - 26/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06495/07](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Intimados: VERONILDO ALVES DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06821/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: JOSÉ ANTONIO V. DA COSTA, Gestor(a).

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06868/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06910/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Gestor(a).

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [01290/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna



Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Intimados: GLÓRIA GEANE DE O. FERNANDES, Gestor(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a).

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [07418/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: HEMERSON KERLL DE MEDEIROS DANTAS, Gestor(a); JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Interessado(a); LUIZ ALBUQUERQUE COUTO, Interessado(a).

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [08675/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Gestor(a).

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [09416/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: EVALDO COSTA GOMES, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02973/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Citados: LUZIA CRISTINA DE FARIAS BEZERRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03566/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09660/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Citados: JOSÉ ALENCAR LIMA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09997/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a); SILVANA GRACIANO BENTO SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12999/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Citados: JOSÉ ALENCAR LIMA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06268/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2007

Intimados: JUCELINO LIMA DE FARIAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [06849/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02768/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA, Responsável; RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem, no prazo de 15 dias, o instrumento procuratório concernente ao recurso de reconsideração, fls. 253/268, sob pena de seu não conhecimento, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art.37, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo: [08595/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2007

Intimados: RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Conforme procuração anexa, fl.1.054, para refutar, querendo, no prazo de 15 dias, sob os relatórios elaborados pelos analistas da DICOP, fls. 929/933, 1.010/1011, 1.041 e 1.043/1.046 dos autos.

Processo: [02346/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para no prazo de 15 dias, apresentarem o instrumento procuratório concernente à defesa encartada aos autos, fls. 139/144, sob pena de seu não conhecimento.

Processo: [04028/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: NILTON DE ALMEIDA, Gestor(a); JOCINALDO DE LIMA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07775/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10732/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Citado: PEDRO FEITOZA LEITE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2626 - 24/04/2012 - 2ª Câmara

Processo: [06762/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena



Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Intimados: ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Sessão: 2626 - 24/04/2012 - 2ª Câmara

Processo: [03519/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Ex-Gestor(a); GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Ex-Gestor(a); ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Interessado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00685/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citado: ELAIR DINIZ BRASILEIRO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05656/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03369/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: EDNA BERTO LIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13993/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citado: AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02163/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Responsável

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00095/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [09215/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2005

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Ex-Gestor(a); JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 30 (trinta) dias aos Srs. João Azevedo Lins Filho e Edvan Pereira Leite para apresentarem os documentos faltantes, sob pena de aplicação de multa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00523/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [11371/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos reduzidos da Sra. FRANCISCA LINHARES DE ASSIS, formalizado pela Portaria nº 19/2008, de 05/05/2008, constante às fls. 04, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adeilton Coelho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00524/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [11377/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos reduzidos da Sra. MARIA ILZA REZENDE FERNANDES, formalizado pela Portaria nº 02/2008, de 01/02/2008, constante às fls. 04, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adeilton Coelho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00525/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [11379/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. FRANCISCA FERNANDES DA CUNHA, formalizado pela Portaria nº 23/2008, de 08/05/2008, constante às fls. 04, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adeilton Coelho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00096/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [03359/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Galvão Monteiro de Araújo, Presidente do Instituto de Previdência de Paulista para que apresente a esta Corte os documentos e esclarecimentos solicitados pela Auditoria às fls. 63, sob pena de multa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00299/12

Sessão: 2618 - 28/02/2012

Processo: [03773/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ANDREZA AGUIAR FERNANDES DE LIMA, Gestor(a); ANDRÉA AGUIAR FERNANDES DE LIMA, Ex-Gestor(a).



Decisão: ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: I. JULGAR regular a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Umbuzeiro, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade das Sras. Andréa Aguiar Fernandes de Lima (janeiro a maio/2010) e Andreza Aguiar Fernandes de Lima (junho a dezembro/2010); II. RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro no sentido de não incorrer na falha aqui verificada; e III. REPRESENTAR à Delegacia da Receita Previdenciária, com vistas a averiguar a omissão no recolhimento de contribuição previdenciária e adotar as providências que entender cabíveis, inerentes à sua competência.

Ato: Acórdão AC2-TC 00320/12

Sessão: 2619 - 06/03/2012

Processo: [03788/11](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão de julgamento, a unanimidade de votos, em: 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pública do Cariri Ocidental - CISCO, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Francisco Duarte da Silva Neto; 2) RECOMENDAR a direção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, no sentido de adotar o "Chamamento Público", para o credenciamento das pessoas físicas e jurídicas que prestarão serviços, como forma de dar maior transparência a essas contratações, de acordo com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, bem assim institua a Comissão de Licitação do Consórcio, conforme estabelece a Emenda ao seu Estatuto, aprovada em 25/02/2002.

Ato: Acórdão AC2-TC 00291/12

Sessão: 2618 - 28/02/2012

Processo: [04029/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: KARLA EMMANUELLE MATIAS VIDAL DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo à prestação de contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Ex-presidente Karla Emmanuelle Matias Vidal da Silva, ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas mencionada; II. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil as irregularidades relacionadas às contribuições previdenciárias; e III. RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo a estrita observância do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando o desequilíbrio financeiro e orçamentário no gerenciamento dos recursos, sob pena de repercussão negativa em contas vindouras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00528/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [08617/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Responsável; JOSENI FILGUEIRAS DUTRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. JOSENI FILGUEIRAS DUTRA, formalizado pela Portaria nº 127/2011, de 04/05/2011, constante às fls. 03, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00098/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [09297/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA, Interessado(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor da PBPREV, para - sob pena de multa pessoal em caso de descumprimento - encaminhar esclarecimentos e documentação complementar referente ao benefício da Sra. Maria Rodrigues dos Santos, pensionista do servidor Cícero Correia de Souza, auxiliar de serviços gerais, matrícula 27.389-9. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00537/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [01008/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 235/11, fazendo-se recomendação à autoridade responsável de que em futuros contratos desta natureza, seja incluída em suas cláusulas a previsão de alteração unilateral do contrato, pela Administração e por acordo entre as partes, conforme exigência da Lei 8666/93, art. 65, incisos I e II. Em seguida, archive-se o processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00538/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [01036/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00539/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [01155/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 022/12, fazendo-se recomendação à autoridade responsável de que em futuros contratos desta natureza, seja incluída em suas cláusulas a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato - em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas - todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes do art. 55, XIII da Lei 8.666/93. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00540/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [01405/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 008/2012 e os contratos dele decorrentes, fazendo-se recomendação à autoridade responsável de que em futuros contratos desta natureza, seja incluída em suas cláusulas contratuais a previsão expressa, acerca da obrigação do contrato de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência da Lei 8666/93, art. 55, incisos XIII, com arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00541/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [01658/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, com arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2012.
